



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGFil Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Estabelece critérios para concessão, distribuição, manutenção, vigência, suspensão e/ou cancelamento de bolsas no âmbito do programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a Resolução CEPE nº 175/2021 QUE dispõe sobre o Regulamento Geral dos programas de pós-graduação Stricto Sensu, e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG Nº 047 de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 30/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição, manutenção, vigência, suspensão e/ou cancelamentos de bolsas no âmbito do programa de pós-graduação em Filosofia da UFLA.

Art. 2º As bolsas de estudos serão distribuídas:

I – se houver disponibilidade de recursos;

II – preferencialmente para discentes que estejam cursando o primeiro período do curso e, caso não seja possível, para discentes que estejam cursando período do curso sucessivo ao primeiro, privilegiando-se discentes do período mais recente;

III – de maneira equitativa e possivelmente alternada entre as linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único. Uma vez distribuídas entre as linhas de pesquisa do Programa, as bolsas de estudo serão concedidas seguindo a ordem de classificação dos discentes, por linha de pesquisa, e conforme o resultado final do processo seletivo de referência;

Art. 3º Para ser considerado apto a receber bolsa, o discente deve respeitar os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no Programa, não sendo concedida bolsa em período de prorrogação;

II – estar ciente e atender as exigências das agências de fomento;

III - não cumular com outra bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza no Brasil ou exterior, com exceção dos casos permitidos pelas normas das agências de fomento.

Art. 4º Para manutenção da bolsa, o discente deve respeitar os seguintes requisitos:

I - continuar regularmente matriculado no Programa;

II - dedicar-se integralmente às atividades previstas durante a vigência da bolsa;

III - manter CRA igual ou superior a 70 a partir do segundo período.

Art. 5º Cabe ao Colegiado do Programa a designação de Comissão de gerenciamento das bolsas, conforme disposto pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e pelo Regulamento do PPGFil.

§1º A Comissão de gerenciamento das bolsas será composta pelo Coordenador e/ou pelo Coordenador Adjunto do Programa, além de um docente indicado pelo Colegiado, e do representante discente do Colegiado de Programa.

§2º Cumprida a metade da vigência da bolsa, a Comissão de gerenciamento de bolsas avaliará o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas, conforme o disposto pelo art. 4 desta Resolução, informando a avaliação ao Colegiado de Programa.

Art. 6º As bolsas concedidas aos discentes do PPGFil terão a seguinte vigência máxima:

I - 24 meses, no caso de bolsa CNPq ou CAPES;

II - 12 meses, no caso de bolsa FAPEMIG.

§1º O prazo de concessão refere-se a meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

§2º A vigência das bolsas será interrompida quando da defesa da dissertação do discente.

§3º A critério do Colegiado do Programa, a vigência máxima das bolsas FAPEMIG poderá ser estendida, em casos excepcionais e objetivos, quais, por exemplo, ociosidade da bolsa, alternância e equilíbrio na distribuição das bolsas FAPEMIG entre as linhas de pesquisa do programa.

Art. 7º As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora, caso o discente bolsista:

I - trancar a matrícula e/ou for desligado do curso;

II - possuir rendimento acadêmico insuficiente nas atividades previstas pelo curso;

III - exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento;

IV - ausentar-se injustificadamente das atividades do curso ou da universidade, sem anuência e justificativa do orientador, por período superior a 30 dias, e havendo discente sem bolsa regularmente matriculado e com condições de recebê-la;

V - extrapolar o prazo regular de defesa;

VI - não submeter trabalho, ao menos, a uma edição do Congresso de Pós-Graduação da UFLA realizada durante o período de vigência da bolsa;

VII - não apresentar rendimento acadêmico compatível com seus pares que estiverem sem bolsa, sendo que o discente bolsista poderá ter sua bolsa transferida, se seu rendimento acadêmico for inferior ao rendimento de discentes sem bolsa, e após avaliação da Comissão de gerenciamento das bolsas e do Colegiado de Programa;

VIII - não obedecer às normas das agências de fomento ou do programa.

Parágrafo único. Independentemente dos casos supramencionados, as bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora, se não houver disponibilidade orçamentária do órgão de fomento.

Art. 8º Ao discente admitido em regime de matrícula especial não será conferido o direito ao pleito de bolsas.

Art. 9º Fica sob responsabilidade do discente, verificar as normas internas dos órgãos de fomento, quanto às vedações e incompatibilidades para percepção das bolsas.

Art. 10. É de responsabilidade dos discentes a confecção dos relatórios de prestação de contas, quando solicitados pelos órgãos de fomento.

Art. 11. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Programa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EMANUELE TREDANARO

Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELE TREDANARO, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia**, em 18/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064233** e o código CRC **04133167**.